

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 1/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

1. APRESENTAÇÃO

A Farmácia Hospitalar é descrita como uma unidade clínica, administrativa e econômica dirigida por um profissional farmacêutico e integrada funcionalmente às demais unidades de assistência ao paciente. Uma área fundamental para as organizações de saúde, onde é feita toda a seleção, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e produtos para saúde. O farmacêutico é o profissional que tem como compromisso gerenciar esta área, que também tem uma contribuição de suma importância no tratamento dos pacientes.

As boas práticas de armazenamento dos medicamentos são indispensáveis para a preservação de todo e qualquer fármaco de natureza perecível. Manter a estabilidade dos medicamentos durante sua produção, distribuição e armazenamento é fundamental para garantir sua eficácia, reduzir perdas e por fim controlar problemas de saúde.

Com a presente publicação, esperamos contribuir para o aperfeiçoamento da prática de armazenagem de medicamentos; sugerindo sua leitura para todos os profissionais que atuam nessa área, desde o farmacêutico até o pessoal de apoio. Esperamos, ainda, o retorno de informações que auxiliem na elaboração das futuras edições desse trabalho, no sentido de emprendermos um esforço conjunto para a redução das perdas de medicamentos, fato merecedor da nossa maior atenção, principalmente em uma área carente de recursos como é a da saúde.

2. OBJETIVOS

O presente Manual tem o objetivo o cumprimento integral das condições específicas de armazenamento de cada item e dos seus adequados níveis de estoque, garantindo a segurança e a ergonomia no armazenamento de cada artigo. Promovendo qualidade nos serviços farmacêuticos, gerenciais e assistenciais, do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

3. DESCRIÇÃO

O armazenamento de medicamentos é uma das etapas do ciclo de Assistência Farmacêutica, orientado pelo Ministério da Saúde.

No hospital, o armazenamento de medicamentos e produtos para saúde pode ocorrer, geralmente em três ambientes: na CAF (central de abastecimento farmacêutico), na farmácia Central e em farmácias descentralizadas.

3.1. Zona de armazenamento

A zona de armazenamento de medicamentos e produtos para saúde deve:

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 2/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

- 3.1.1. Ser um espaço adequado à quantidade e à diversidade dos artigos a armazenar em função das atividades desenvolvidas;
- 3.1.2. Ter uma disposição que proporcione uma movimentação rápida e segura, um acesso fácil, mas condicionado a pessoal autorizado, sendo fortemente recomendado o controle de acessos;
- 3.1.3. Permitir setorização, conforme as exigências técnicas e/ou legais (por exemplo, entorpecentes, inflamáveis, termolábeis, citotóxicos);
- 3.1.4. Para medicamentos e produtos para saúde sem condições especiais de conservação, garantir o armazenamento nas condições ambientais adequadas, relativamente a:
 - Proteção da luz solar direta;
 - Temperatura inferior a 25°C;
 - Umidade Relativa entre 40 e 60%;
- 3.1.5. Ter a temperatura e a umidade continuamente monitorizadas e registradas. É recomendado que esta monitorização seja efetuada com equipamento calibrado.
- 3.1.6. Ter plano de higienização que garantam a limpeza permanente do local;
- 3.1.7. Ter equipamentos de segurança:
 - Sistema integrado de proteção contra incêndios;
 - Kit de derrames;
 - Estojo de primeiros socorros, incluindo produtos para lavagem ocular;
 - Câmera de vigilância;
- 3.1.8. No caso de existirem janelas, estas deveram estar protegidas contra intrusão de pessoas, animais e/ou intempéries;
- 3.1.9. Ter medidas efetivas para o controle de pragas (roedores, insetos, etc.).

3.2. Armazenamento

O armazenamento dos medicamentos e produtos de saúde deve cumprir os seguintes critérios:

- 3.2.1. Utilização de prateleiras/gavetas/armários que:
 - Garantam a segurança durante o armazenamento e utilização;
 - Mantenham a distância entre os artigos e o chão, os artigos e as paredes, os artigos e o teto e dos artigos entre si;
 - Evitem contato direto com o chão;

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 3/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

- Permitam a circulação do ar;
- 3.2.2. A identificação dos locais de armazenamento dos medicamentos e produtos de saúde deve ser feita de modo a garantir que o rótulo contenha:
- A designação, dose e forma farmacêutica do medicamento ou produto de Saúde;
 - Respeitar a nomenclatura LASA (Norma DGS nº020/2014 de 30/12/2014 – Medicamentos com nome ortográfico, fonético ou aspeto semelhantes);
 - Respeitar a Norma da DGS n.º 014/2015 de 06/08/2015, relativa a Medicamentos de Alerta Máximo;
- 3.2.3. Os medicamentos e produtos de saúde podem ser agrupados por similaridade, características físicas, aplicações ou naturezas semelhantes, por ordem alfabética do DCI, cumprindo as normas relevantes sobre medicamentos de alto risco (segregação, sinalética, etc.). Alternativamente, podem ser implementados sistemas de armazenamento baseados em metodologias de otimização de desempenho, suportados por processos seguros;
- 3.2.4. Armazenamento segundo o conceito “PEPS” (o primeiro a expirar é o primeiro a sair).

3.3. Armazenamento especial de medicamentos

Existem alguns medicamentos e produtos de saúde que exigem condições especiais de armazenamento, conservação e segurança, de forma a evitar possíveis furtos ou desvios e contemplar todas as recomendações do armazenamento geral. Deverão ser consideradas as seguintes áreas específicas de armazenamento:

3.3.1. Armazenamento de produtos inflamáveis

Os produtos inflamáveis requerem condições especiais relativas a área sinalizada, instalações apropriadas, equipamento de proteção contra incêndio, normas e procedimentos escritos afixados no local e fichas de segurança em locais perfeitamente definidos e do conhecimento de toda a equipe.

3.3.2. Armazenamento de Medicamentos da portaria 344/98

Os medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98) devem ser armazenados em locais seguros, com instalações trancadas (caixa de medicamentos de controle especial com cadeado) e acesso restrito, seguindo a regulamentação em vigor.

Os armários de armazenamento de psicotrópicos devem ser mantidos trancados com chave, exclusiva para este fim, sob a responsabilidade dos farmacêuticos, lotados na Unidade de Farmácia Clínica, para realizar a movimentação de entrada e saída no estoque físico.

Conforme o Art. 67, da portaria 344/98, as substâncias constantes das listas deste

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 4/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico.

Nas normas federais não existem um padrão para a organização dos medicamentos dentro dos armários de controlados. Desde que respeite as regras de Boas Práticas de Armazenagem e Estocagem, fica a critério de cada Unidade Hospitalar. Estes medicamentos sujeitos a controle especial podem obedecer, os critérios de ordenamento (por nome genérico, número de lote e prazo de validade).

3.3.3. Armazenamento de gases medicinais

Os Serviços Farmacêuticos em colaboração com os Serviços de Instalação e Equipamento são responsáveis por estabelecer as zonas de armazenamento, por supervisionar o cumprimento das normas, de modo a garantir a segurança, e por assegurar que os profissionais responsáveis pelo controle dos cilindros e reservatórios seja pessoal informado e com experiência.

Conforme o Art. 4º, da Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões, o recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde.

As áreas de armazenamento de gases medicinais devem ter as seguintes características:

- Os cilindros devem ser identificados e estocados em áreas limpas, secas, bem ventiladas e livres de materiais inflamáveis;
- Os cilindros devem ser acondicionados, separados por tipo de gás;
- Manter os cilindros com seus capacetes em posição compacta e amarrados com correntes;
- Separar os cilindros contendo combustíveis, por exemplo, hidrogênio, acetileno, dos cilindros contendo oxidantes, por exemplo, o oxigênio, à distância mínima de oito metros;
- Separação entre cilindros vazios e cheios;
- Manter os cilindros protegidos de intempéries e não devem ser submetidos a condições atmosféricas extremas;
- As zonas de armazenamento de cilindros devem ter dimensões que permitam uma arrumação ordenada, com zonas independentes e específicas, de acordo com o tipo de gás, capacidade do cilindro, se está vazio ou cheio, se está em situação de recolha, devolução ou em quarentena;
- Manter equipamentos de segurança e dispor de agentes extintores compatíveis com os

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 5/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

gases armazenados próximos a área de estocagem.

- Devem existir condições anti-choque, anti-queda, sendo ainda obrigatória a ausência de materiais inflamáveis, oxidantes, fontes de calor ou de ignição;
- Os cilindros devem ser armazenados sempre na posição vertical, salvo se existam recomendações específicas por parte da empresa fornecedora;
- O acesso a estas áreas deve ser reservado ao pessoal autorizado.
- Os sistemas de fornecimento de cilindros de gás ou líquido não criogénico não se devem colocar no mesmo espaço que os compressores de ar medicinal, os concentradores de oxigénio e os sistemas de vácuo;
- Nos locais de armazenamento e utilização de gases medicinais devem ser afixados avisos e instruções de segurança de cada um dos produtos;
- A iluminação recomenda-se que seja do tipo anti deflagrante e que os respectivos interruptores sejam colocados no exterior da instalação.

3.3.4. Medicamentos, produtos de saúde e reagentes que necessitem de refrigeração

- Armazenamento em frigoríficos ou câmaras frigoríficas com temperaturas entre 2 e 8°C;
- Sistema de controle e registo da temperatura máxima e mínima permanente;
- Os frigoríficos ou câmaras frigoríficas devem ser alvo de manutenção preventiva programada.

3.3.5. Injetáveis de grande volume (IGV)

- Local adequado a grandes volumes com possibilidade de utilização de empilhadores e porta paletes;
- Local com resistência do solo adequada aos pesos a movimentar/armazenar;
- O peso dos IGV pode ser calculado com base na densidade da água, por exemplo, 1 litro pesa aproximadamente 1Kg;
- Indicação visível do número máximo de caixas que podem ser empilhadas para cada tipo de IGV.

3.4. Prioridade na arrumação

Imediatamente após a recepção e conferência dos medicamentos e produtos de saúde a sua arrumação deve cumprir as seguintes prioridades:

- Medicamentos e produtos de saúde que necessitam de congelação;
- Medicamentos e produtos de saúde que necessitam de refrigeração;

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 6/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

- Medicamentos estupefacientes/psicotrópicos e benzodiazepinas;
- Medicamentos experimentais;
- Medicamentos citotóxicos;
- Produtos inflamáveis;
- Outros.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estoque dos medicamentos e produtos de saúde das diferentes áreas de armazenamento da FARMÁCIA HOSPITALAR deve ser o mínimo possível face à eficiência dos processos de aquisição, mas que permita satisfazer as necessidades dos utentes e os normativos em vigor, evitando perdas e desperdícios.

Na Farmácia Hospitalar existe uma grande diversidade de medicamentos e produtos de saúde tornando necessário a definição da sua importância, a nível económico e clínico. A informação disponível dos estoques dos diferentes medicamentos e produtos de saúde, tanto informática como manual, têm que ser fiável, rápida, objetiva e precisa, para que se possa efetuar um correto controle dos estoques.

Para se obter informação para controle de estoques sugere-se:

- Identificar todos os medicamentos e produtos de saúde sem movimento nos últimos três a seis meses;
- Controlar os prazos de validade de todos os medicamentos e produtos de saúde com uma periodicidade, desejavelmente, mensal;
- Atualizar os indicadores de gestão periodicamente;
- Efetuar inventários permanentes, cíclicos e anuais, totais ou parciais;
- Para a realização de inventários deverão existir procedimentos escritos atualizados e do conhecimento geral, que assegurem o cumprimento da boa prática e permitam minimizar erros;
- Os medicamentos e produtos para saúde vencidos são retirados da prateleira e segregados em caixa plástica fechada e identificada, para posterior envio a Unidade de Abastecimento, onde serão encaminhados ao destino final. Vide POP.UFC.32

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998.

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 7/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 fev. 1999. Poder Executivo.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em Toda a Cadeia dos Produtos Farmacêuticos. Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 fev. 1999. Poder Executivo.

BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1973. Poder Executivo.

BRASIL. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1976. Poder Executivo.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 470 de 28 de março de 2008. Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico. 2008. Disponível em: ><https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc><. Acesso em 03 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de vigilância Sanitária. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais. Instrução Normativa – IN nº38, de 21 de agosto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 ago. 2019. Poder Executivo.

6. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	08/11/2021	MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR

(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)

Elaboração Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica Nome: Joás Pinheiro da Costa SIAPE: 3139106	Data: ____/____/____
	Assinatura: _____
	Data: ____/____/____

Tipo do Documento	MANUAL	MA.UFC.001 – Página 8/8	
Título do Documento	BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA HOSPITALAR	Emissão: 08/11/2021 Versão: 1.0	Próxima revisão: 08/11/2025

<p>Função: Farmacêutico / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Tiago Loiola Falcão SIAPE: 2213738 Função: Técnico em farmácia / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: João Luís Medeiros de Souza SIAPE: 1234576 Função: Técnico em farmácia / Unidade de Farmácia Clínica</p>	<p>Assinatura:</p> <hr/> <p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <hr/> <p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <hr/>
<p>Revisão</p> <p>Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica</p>	<p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <hr/>
<p>Validação</p> <p>Nome: SIAPE: Função: Membro SGQVS</p>	<p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <hr/>
<p>Aprovação</p> <p>Nome: Função:</p>	<p>Data: ___/___/_____</p> <p>Assinatura:</p> <hr/>

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte

CERTIDÃO

Processo nº 23527.008572/2021-36

Interessado: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade, Joás Pinheiro da Costa, Tiago Loiola Falcão, João Luiz Medeiros, Setor de Vigilância em Saúde, João Maria Rêgo Mendes

**CERTIDÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS CORRESPONDENTE AO DOCUMENTO:
MA.UFC.001 - MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO EM FARMÁCIA
HOSPITALAR (17475450)**

ELABORAÇÃO
<p>Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Joás Pinheiro da Costa SIAPE: 3139106 Função: Farmacêutico / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: Tiago Loiola Falcão SIAPE: 2213738 Função: Técnico em farmácia / Unidade de Farmácia Clínica</p> <p>Nome: João Luís Medeiros de Souza SIAPE: 1234576 Função: Técnico em farmácia / Unidade de Farmácia Clínica</p>
REVISÃO
<p>Nome: Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade SIAPE: 3032649 Função: Farmacêutica/ Unidade de Farmácia Clínica</p>
VALIDAÇÃO
<p>Nome: João Maria Rego Mendes SIAPE: 2247559 Função: Membro do SGQVS</p>
APROVAÇÃO
<p>Nome: Função:</p>

Santa Cruz/RN



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Fonseca Rodrigues Andrade, Farmacêutico(a)**, em 10/11/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Loiola Falcão, Técnico(a) em Farmácia**, em 10/11/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luís Medeiros de Souza, Técnico(a) em Farmácia**, em 10/11/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joás Pinheiro da Costa, Farmacêutico(a)**, em 10/11/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Rêgo Mendes, Enfermeiro(a)**, em 16/11/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17475727** e o código CRC **71804DFB**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.008572/2021-36

Interessado: Gerência de Atenção à Saúde

Conforme fluxo de aprovação de documentos definido na Reunião Ordinária do Colegiado Executivo realizada em 06 de julho de 2021, encaminha-se a minuta do Manual de Boas Práticas de Armazenamento em Farmácia Hospitalar do Huab (17475450) para análise prévia da Gerente de Atenção à Saúde. Caso não identifique pontos a serem corrigidos no documento, devolver processo para inserção em pauta de Reunião do Colegiado.

(assinado eletronicamente)

Maria Horlene Pessoa de Aquino

Chefe Substituta da Unidade de Apoio Corporativo



Documento assinado eletronicamente por **Maria Horlene Pessoa de Aquino, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 10/01/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18849770** e o código CRC **381BB831**.

Referência: Processo nº 23527.008572/2021-36 SEI nº 18849770

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23527.008572/2021-36

Interessado: Superintendência

Considerando a importância formalizar o Manual de Boas Práticas de Armazenamento em Farmácia Hospitalar;

Considerando o Manual um dos requisitos essenciais para o Selo Ebserh;

Esta Gerência aprova a construção do Manual supracitado, ao mesmo tempo em que devolve para seguir fluxo de aprovação.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Sonaira Larissa Varela de Medeiros, Gerente, Substituto(a)**, em 12/01/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18929389** e o código CRC **297E490F**.

Referência: Processo nº 23527.008572/2021-36 SEI nº 18929389